

ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E O TEATRO DE BALUGAS – ASSOCIAÇÃO
CULTURAL

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Nesse sentido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. O Teatro de Balugas, fundado em 2007, inspira-se na cultura popular do Minho e conta com mais de 20 criações teatrais levadas a palco, com textos originais seus, tendo atuado em várias localidades do noroeste peninsular, área geográfica umbilical do trabalho artístico desenvolvido.
5. Para alcançar plenamente os fins que visa, o Teatro de Balugas – Associação Cultural, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, em contrapartida, propõe-se contribuir para a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços públicos municipais, aproveitando recursos

de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e a identidade cultural do concelho.

6. Para tanto, o Teatro de Balugas – Associação Cultural tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização e desenvolvimento de atividades teatrais, colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias.
7. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

e

TEATRO DE BALUGAS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva n.º 513 946 926, com sede na Rua da Giesta, n.º 149, freguesia de Balugães, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Sr. Cândido Carvalhosa Sobreiro, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo e colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades culturais no concelho de Barcelos.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €10.000,00 (dez mil euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
4. Apoiar a edição do livro “Autores de Teatro do Vale do Neiva”.
5. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €10.000,00 (dez mil euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. Realizar três espetáculos de teatro quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
3. Desenvolver e realizar o projeto Festival e Prémios de Teatro Amador do Noroeste Peninsular, designado de PALCO DE TERRA.
4. Participar a nível nacional e internacional em festivais de teatro.
5. Desenvolver e realizar uma nova produção de teatro, designada de “Maldita”.
6. Editar e apresentar o livro “Autores de Teatro do Vale do Neiva”.
7. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e compromete-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
8. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
9. Colaborar com o primeiro, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
10. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
11. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo de colaboração para efeito de análise e validação.
12. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.



Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

A participação financeira no montante de €10.000,00 (dez mil euros), será paga da seguinte forma:

- a. €3.000,00 (três mil euros), após assinatura do acordo de colaboração;
- b. €4.000,00 (quatro mil euros), após a validação do relatório intercalar;
- c. €3.000,00 (três mil euros), após a validação do relatório final.

Cláusula Quinta

(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Sétima

(Revisão)

1. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo de colaboração são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente acordo de colaboração pode ser alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos ao mês de maio do ano 2023, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência do presente acordo de colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

Cláusula Décima-Primeira

(Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

MARIO
CONSTANTINO
ARAUJO LEITE DA
SILVA LOPES

Assinado de forma digital
por MARIO CONSTANTINO
ARAUJO LEITE DA SILVA
LOPES
Dados: 2023.07.03 16:27:03
+01'00'

//Mário Constantino Lopes, Dr.//

(Presidente da Câmara)

O Segundo Outorgante,

Assinado por: CÂNDIDO CARVALHOSA SOBREIRO
Num. de Identificação: 11578710
Data: 2023.07.04 09:52:15+01'00'



// Cândido Carolhosa Sobreiro //

(Presidente da Direção)